

**SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS E
DOS ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA
- ANEINFRA SINDICAL**

ESTATUTO

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO	3
CAPÍTULO III - DO ESTATUTO, DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO	4
TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO.....	4
CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL	4
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO FILIADO	5
CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR	7
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	8
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	8
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA.....	11
SEÇÃO I – DO PRESIDENTE	14
SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE.....	16
SEÇÃO III – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	16
SEÇÃO IV – DO DIRETOR SÓCIO-CULTURAL.....	17
SEÇÃO V – DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	18
SEÇÃO VI – DO DIRETOR DE ESTUDOS E PESQUISAS	18
SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	19
SEÇÃO IX – DO DIRETOR DE INFORMÁTICA	20
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL.....	20
CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ÉTICA.....	22
CAPÍTULO VI – DA REUNIÃO SETORIAL.....	23
CAPÍTULO VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO	23
CAPÍTULO VIII – DO FÓRUM PARITÁRIO ENTRE AIEs E EIEs.....	23
SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE LÍDERES.....	23
SEÇÃO II – DOS COMITÊS PARITÁRIOS E DE SEU FUNCIONAMENTO	24
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	26
CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO DO ANEINFRA SINDICAL	26
CAPÍTULO II – DA RECEITA	26
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS	27
CAPÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES	27
TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.....	28
CAPÍTULO I - DO REGIME ELEITORAL	28
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	30
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	30

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. O Sindicato Nacional dos Analistas e dos Especialistas em Infraestrutura – ANEInfra Sindical, fundado em 17 de dezembro de 2015, é uma entidade jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, que tem como finalidade congregar e representar os Analistas de Infraestrutura – AIEs, e os Especialistas em Infraestrutura Sêniores – EIEs, que desempenham atribuições governamentais ligadas à área de infraestrutura, regidos pela Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007 ou por legislação que a suceda.

CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 2º. O ANEInfra Sindical tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço: SRTVS, Quadra 701 – Bloco “O” – Edifício Multicentro Empresarial - Sala 897 - CEP 70.340-000, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DO ESTATUTO, DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O ANEInfra Sindical será regido pelo direito aplicável e por este Estatuto, que todos os filiados são obrigados a conhecer e ao qual deverão obedecer.

Parágrafo único. Outras normas farão parte do ordenamento dos filiados como Regimento Interno, Código de Ética, atos normativos referendados por Assembleia Geral e atos executivos da Diretoria.

Art. 4º. O ANEInfra Sindical não praticará qualquer tipo de discriminação de gênero, religiosa, racial e social, bem como não se manifestará sobre posições político-partidárias.

Art. 5º. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais e éticos são primados maiores que devem nortear o filiado do ANEInfra Sindical, seja em exercício na função pública da Carreira de Analista de Infraestrutura - CAIE - e do Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior – CIEIES, como filiado, ou fora deles.

Art. 6º. O ANEInfra Sindical, por intermédio dos seus órgãos, sempre preservará em seus objetivos os princípios da busca do consenso e da consulta ao corpo social.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS

Art. 7º. O ANEInfra Sindical tem por objetivos:

I - representar os filiados e defender seus interesses junto às autoridades competentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive em

juízo e administrativamente, individual ou coletivamente, como substituto processual, assim como assessorar cada um na solução de problemas vinculados ao exercício profissional;

II - propugnar pelo planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura;

III - propugnar pelo aperfeiçoamento da gestão, da formulação, da implementação sustentável e da avaliação das políticas públicas na área de infraestrutura, no contexto do Estado Democrático de Direito e dos valores republicanos, promovendo estudos, pesquisas e eventos com estas finalidades;

IV - congregar e integrar todos aqueles que sejam integrantes da CAIE e do CIEIES no sentido do encaminhamento dos interesses coletivos e problemas comuns;

V - zelar pela ética e moralidade dos filiados no exercício de suas funções estatutárias, no exercício da função pública, ou fora deles;

VI - promover o aprimoramento profissional, visando o melhor resultado técnico e científico e a valorização dos profissionais das áreas de infraestrutura;

VII - atuar nos âmbitos cultural, social e político;

VIII - atuar como interlocutor da categoria junto à sociedade.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º. O ANEInfra Sindical não remunera, a qualquer título, dirigentes, filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º. O ANEInfra Sindical é constituído por um número ilimitado de AIEs e EIEs ativos, inativos e pensionistas distribuídos nas categorias Fundadores e Efetivos.

Art 10. Os AIEs e EIEs ativos e inativos ora são denominados filiados e os respectivos pensionistas, filiados especiais.

§ 1º. Fundadores são os filiados que assinaram a lista de presença da ata da Assembleia Geral de fundação do ANEInfra Sindical, em 17 de dezembro de 2015.

§ 2º. Efetivos são os filiados, Fundadores ou não, em dia com as obrigações estatutárias.

§ 3º. Os filiados Fundadores e Efetivos têm os mesmos direitos e deveres.

Art. 11. Os atuais associados da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura - ANEInfra serão automaticamente inscritos como filiados efetivos do ANEInfra

Sindical, ressalvado o direito de não inscrição junto ao Sindicato daqueles que, por escrito, expressarem esta vontade.

Art. 12. A admissão de novos filiados dar-se-á mediante o preenchimento de ficha de inscrição juntamente com apresentação de cópia de documento de identificação e de foto, e será homologada pela Diretoria da instituição.

Art. 13. A exclusão do quadro do ANEInfra Sindical dar-se-á conforme as seguintes situações:

I - desligamento – efetivada a partir de um pedido formal do associado, protocolado junto à Diretoria;

II - eliminação – efetivada pela Diretoria, em caso de morte, exoneração ou demissão do AIE e EIE;

III - exclusão por inadimplência – em caso de inadimplência por três meses, consecutivos ou não, da taxa de contribuição social mensal; ou efetivada pelo não pagamento de outras obrigações financeiras estabelecidas pelo ANEInfra Sindical, cabendo à Diretoria, em ambos casos, após processo administrativo, no qual garantidos ampla defesa e contraditório, efetivar a exclusão com a lavratura de ofício do ato respectivo;

IV - exclusão por processo disciplinar – proposta pelo Conselho Fiscal e aprovada pela Assembleia Geral, sendo admissível por justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar regido pelo Conselho de Ética no qual tenha sido assegurado ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O Código de Ética, com proposição do Conselho de Ética, aprovado em Assembleia Geral, disporá sobre os procedimentos e etapas do processo disciplinar.

§ 2º. Em caso de eliminação ou exclusão por inadimplência cessam as obrigações futuras, não isentando os débitos anteriores.

Art. 14. O filiado que tenha sido excluído do quadro do ANEInfra Sindical por desligamento, eliminação ou por exclusão por inadimplência poderá ser reintegrado ao quadro, devendo, para isto, demonstrar que integra a categoria representada, atualizar seus dados e quitar todas suas dívidas pendentes com o ANEInfra Sindical, cabendo ao Presidente ato que homologue a reintegração.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO FILIADO

Art. 15. O filiado tem os seguintes direitos:

I - votar e ser votado para todos os cargos eletivos, na forma prevista neste Estatuto;

II - participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respeitadas a ordem e as regras definidas previamente;

III - participar de deliberações eletrônicas no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical na Internet, quando disponíveis;

IV - usufruir dos benefícios oferecidos pelo ANEInfra Sindical;

V - solicitar o desligamento do ANEInfra Sindical quando lhe convier, e, na efetivação do seu desligamento, manter-se responsável por todo e qualquer débito existente em seu nome, bem como no cumprimento das demais obrigações estatutárias;

VI - solicitar informações sobre seus débitos e créditos com o ANEInfra Sindical;

VII - propor, por escrito, à Diretoria, as medidas que julgar do interesse do ANEInfra Sindical, bem como apresentar, por escrito, petições, reclamações e sugestões;

VIII - solicitar à Diretoria e ao Conselho Fiscal que sejam colocados à disposição na sede do ANEInfra Sindical os balancetes contábeis mensais e anuais para consulta, bem como os débitos e créditos do ANEInfra Sindical;

IX - requerer, tanto à Diretoria quanto ao Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e propor pauta, desde que tenha a aprovação de um quinto dos associados;

X - participar dos eventos técnicos, culturais e sociais organizados pelo ANEInfra Sindical;

XI - participar de Grupos de Trabalhos – GTs - propostos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral;

XII - recorrer à Assembleia Geral quanto a atos praticados pela Diretoria ou pelos Conselhos de Ética e Fiscal;

XIII - exercer amplo direito do contraditório e da ampla defesa quando acusado de falta, irregularidade ou qualquer ato.

§ 1º. O exercício de qualquer direito pelo filiado é condicionado à quitação de suas obrigações junto ao ANEInfra Sindical.

§ 2º. Aos filiados especiais não são garantidos os direitos previstos nos incisos I, II, III, VII e IX.

Art. 16. O filiado tem os seguintes deveres:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os demais dispositivos normativos do ANEInfra Sindical;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - zelar pelo nome, pelos interesses sociais e pelos bens materiais e patrimoniais do ANEInfra Sindical;

IV - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do ANEInfra Sindical;

V - pagar pontualmente as contribuições, taxas e compromissos a que estiver sujeito, decididos pela Assembleia Geral;

VI - comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais for convocado;

VII - manter respeito aos demais filiados e ao ANEInfra Sindical, em quaisquer ocasiões;

VIII - manter a conduta em elevados padrões éticos e morais;

- IX - elevar o espírito de união, fraternidade, respeito e apoio em causas de interesse comum;
- X - desempenhar com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais foi eleito ou nomeado;
- XI - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Ética e Fiscal e à Assembleia Geral do ANEInfra Sindical, por escrito, qualquer fato ou ocorrência de que tenha conhecimento e que direta ou indiretamente prejudique ou venha a prejudicar, de alguma forma, o patrimônio e o nome do ANEInfra Sindical, sendo vedado o anonimato;
- XII - indenizar o ANEInfra Sindical por quaisquer prejuízos materiais causados por si ou seus dependentes;
- XIII - manter o ANEInfra Sindical informado sobre qualquer alteração dos dados cadastrais.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17. Ao filiado que infringir as disposições estatutárias, normativas e as deliberações da Assembleia Geral poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - exclusão do quadro social.

§ 1º. As penalidades impostas ao filiado não implicam prejuízo de outras, de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas, a ele imputáveis.

§ 2º. A aplicação das penalidades deverá ser proposta pela Diretoria, pelo Conselho de Ética ou por pelo menos um quinto dos filiados, notificando-se, em qualquer caso, aos demais filiados a sua causa.

§ 3º. A proposta de aplicação de penalidades deverá ser analisada pelo Conselho de Ética, que deverá abrir um processo e garantir o contraditório e a ampla defesa ao filiado.

§ 4º. A aplicação das penalidades deverá ser aprovada pela Assembleia Geral do ANEInfra Sindical que tenha como ponto de pauta a discussão do parecer do Conselho de Ética, podendo a Assembleia Geral acatar, rejeitar ou modificar a proposta do Conselho de Ética.

§ 5º. O Código de Ética disporá sobre o processo disciplinar e seus critérios.

Art. 18. O filiado estará sujeito a processo disciplinar quando cometer as seguintes infrações:

- I - violar o Estatuto;
- II - difamar ou caluniar o ANEInfra Sindical ou quaisquer de seus filiados;
- III - praticar atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV - infringir o Regimento Interno, o Código de Ética, as resoluções deliberadas em Assembleia Geral e os demais dispositivos normativos do ANEInfra Sindical;

V - causar danos financeiros ao ANEInfra Sindical quando investido em cargos eletivos.

§ 1º. O processo disciplinar poderá ser proposto pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, devendo ser conduzido pelo Conselho de Ética, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. No caso de processo disciplinar de membro do Conselho de Ética o processo deverá ser conduzido pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 19. O ANEInfra Sindical será composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética;
- V - Assembleia Setorial;
- VI - Grupos de Trabalho;
- VII - Fórum Paritário.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão máximo do ANEInfra Sindical, sendo constituída pela reunião dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários a ela presentes nos termos deste Estatuto, com a finalidade de aprovar normas e deliberações, de congregar e informar os filiados, e fazer prevalecer o princípio da consulta ao corpo social.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral, quando especialmente convocada para este fim:

- I - eleger, dar posse ou destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- II - alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- III - deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução do ANEInfra Sindical, bem como sobre o destino de seu patrimônio, observadas as disposições estatutárias e a legislação vigente;

- IV - deliberar soberanamente, no âmbito do Sindicato, sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses do ANEInfra Sindical e de seus filiados;
- V - apreciar proposta e decidir sobre a aplicação da sanção prevista no art. 18, inciso III;
- VI - decidir sobre a aplicação da sanção prevista no art. 18, incisos I e II, quando constar de ponto de pauta de sua convocação; apreciar recursos interpostos contra decisões do Conselho de Ética em processos disciplinares;
- VII - decidir sobre a convocação de plebiscito ou referendo;
- VIII - aprovar os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas da Diretoria, após apreciação do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre plano anual de atividades e orçamento propostos pela Diretoria;
- X - autorizar a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis e de quaisquer outros valores patrimoniais do ANEInfra Sindical;
- XI - fixar a contribuição social mensal, mediante proposta da Diretoria, e após ouvir o Conselho Fiscal;
- XII - eleger e dar posse a novos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética para complementar o mandato, quando verificada vacância por renúncia ou exoneração, respeitando as regras de substituição e suplência;
- XIII - autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação dos mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- XIV - designar Comissão Eleitoral quando todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, considerando-se os suplentes, forem exonerados do cargo ou renunciarem, promovendo, em até sessenta dias, novo processo eleitoral para um mandato complementar do mandato vigente, quando faltar mais de um ano para seu fim, ou mandato de dois anos, se faltar menos de um ano;
- XV - deliberar sobre as resoluções da Diretoria, aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética.

Art. 22. É permitido o voto por procuração dos filiados que não estejam em exercício no Distrito Federal ou daqueles que não puderem comparecer na Assembleia Geral de acordo com os seguintes critérios:

- I - é necessário que na procuração conste do número da Assembleia Geral;
- II - é possível a especificação por item da pauta cujo procurador está autorizado a representá-lo;
- III - somente filiados poderão ser procuradores;
- IV - a cada filiado presente na Assembleia Geral só será permitido portar uma única procuração.

Art. 23. É permitido o voto eletrônico dos filiados que não estejam em exercício no Distrito Federal ou daqueles que não puderem comparecer na Assembleia Geral, desde que seja viável para a instituição formulação de solução de informática que garanta a segurança técnica.

§ 1º. No caso da viabilidade haverá inscrições circunstanciadas em tempo compatível com a solução adotada.

§ 2º. Será dada a publicidade das inscrições para permitir ao filiado se manifestar em repúdio ou falsidade da inscrição.

§ 3º. O voto eletrônico só tem validade se contabilizado durante o período da Assembleia Geral.

Art. 24. Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I - em caráter ordinário, semestralmente, para apreciação dos relatórios de atividade da Diretoria;

II - em caráter ordinário, anualmente, para prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício fiscal recém encerrado;

III - em caráter ordinário, ao tempo adequado, para eleição da Diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal para o mandato seguinte;

IV - a qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Presidente e deliberada pela maioria da Diretoria ou por, no mínimo, um quinto dos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários;

V - no caso previsto no § 4º do art. 17;

VI - quando convocada pelo Conselho de Ética ou Conselho Fiscal, no caso de suspeita de falta grave por parte da Diretoria.

§ 1º. Na hipótese de convocação por filiados, nos termos deste artigo, é válida a declaração, por escrito, de filiados aderindo à referida convocação, apresentada por outro filiado, ou enviada através do Correio, ou diretamente ao ANEInfra Sindical.

§ 2º. Qualquer convocação de Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a sua Ordem do Dia.

§ 3º. A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral ou manter-se em caráter permanente, estipulando regras para isto.

Art. 25. A convocação da Assembleia Geral, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de trinta dias, ou de três dias quando em caráter de urgência ou convocada pelo Conselho de Ética ou Fiscal.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral será obrigatoriamente realizada por meio de edital afixado na sede do ANEInfra Sindical, em local de fácil visualização, no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical, quando disponível, podendo-se também reforçar a convocação utilizando-se outros meios de comunicação sempre que possível, constando a data, os horários da primeira e segunda chamadas, local e a pauta a ser discutida.

§ 2º. Para fins de convocação, ou para quaisquer outros, as Assembleias Gerais, reunidas em caráter ordinário ou extraordinário, na forma que este Estatuto dispõe, serão designadas, respectivamente, Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26. A Assembleia Geral será instalada com metade mais um dos filiados do ANEInfra Sindical presentes ao local em que se realizar em pleno gozo de seus direitos estatutários, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de filiados, nas condições citadas neste artigo.

§ 1º. A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do Presidente do ANEInfra Sindical, ou de seus substitutos legais, ou de filiado designado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O cargo de Secretário da Assembleia Geral será desempenhado pelo Vice-Presidente, e, na sua falta, por Diretor designado pelo Presidente, ou por filiado designado pela Assembleia Geral.

§ 3º. Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em atas, obrigatoriamente, registradas em livro próprio.

§ 4º. O Secretário de cada Assembleia Geral lavrará uma ata da mesma, que será obrigatoriamente lida e submetida à aprovação do plenário na Assembleia Geral seguinte, quando será assinada pelo secretário que a lavrou, pelo Presidente dos trabalhos e por todos os filiados presentes que assim o desejarem.

§ 5º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Assembleia Geral convocada para eleger membros da Diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, cuja ata deverá ser lida e aprovada pela mesma Assembleia Geral.

§ 6º. A Assembleia Geral poderá permitir a presença de pessoas estranhas ao quadro social do ANEInfra Sindical no recinto em que se realiza, sem direito a voto e com manifestações limitadas àquelas por ela permitidas.

§ 7º. As convocações de Assembleias Gerais e as inscrições de filiados referidas no § 1º do art. 23 deste Estatuto serão guardadas em arquivo próprio.

Art. 27. A ata da Assembleia Geral será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I - circular enviada a todos os filiados por via postal ou por correio eletrônico;
- II - circular no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical.
- III - boletim informativo do ANEInfra Sindical.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria será exercida em regime de colegiado, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

- III - Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV - Diretor Sócio-Cultural;
- V - Diretor de Comunicação e Divulgação;
- VI - Diretor de Estudos e Pesquisas;
- VII - Diretor de Assuntos Políticos e Articulação Institucional;
- VIII - Diretor de Assuntos Profissionais;
- IX - Diretor de Informática.

Art. 29. A Diretoria tem mandato de dois anos.

§ 1º. Qualquer dos membros da Diretoria poderá renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita dirigida ao Presidente, configurando vacância do cargo.

§ 2º. Diante do exposto no §1º, o Presidente poderá propor o preenchimento do cargo e poderá indicar um filiado para a substituição, sendo que, neste caso, o nome deverá ser aprovado pela Diretoria e homologado em Assembleia Geral.

§ 3º. Caso ocorram mais de três processos de vacâncias durante o mandato, a Assembleia Geral poderá propor novo procedimento de eleição, sendo necessária, neste caso, a formalização do pedido por mais de um quinto dos filiados.

§ 4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria caberá ao Conselho Fiscal a administração do ANEInfra Sindical e a convocação de novas eleições no prazo de trinta dias.

§ 5º. Diante do exposto no § 4º, em reunião extraordinária, o Conselho Fiscal elegerá um de seus membros Presidente interino.

§ 6º. No caso de impedimento, renúncia ou destituição do Presidente, assume o cargo em caráter efetivo o Vice-Presidente; no caso de impedimento, renúncia ou destituição também do Vice-Presidente assume o cargo de Presidente o Diretor Administrativo-Financeiro; no caso de impedimento, renúncia ou destituição também do Diretor Administrativo-Financeiro, a Diretoria reunir-se-á para eleger novo Presidente dentre os demais membros da Diretoria, sendo que o nome deverá ser homologado pela Assembleia Geral.

§ 7º. Ao término do mandato, os cargos serão transmitidos aos sucessores com a prestação de contas pela Diretoria, juntamente com a relação dos bens patrimoniais pertencentes ao ANEInfra Sindical, examinados pelo Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia Geral.

§ 8º. É vedada a participação de membros da Diretoria em outros cargos eletivos.

Art. 30. A Diretoria deverá ser convocada por seu Presidente ou por um terço dos seus membros, e reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. O quórum mínimo para a reunião da Diretoria é de 5 (cinco) membros.

§ 2º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º. As ausências de Diretores injustificadas consecutivas em cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a mais da metade das reuniões ocorridas em seis meses, implicam o imediato desligamento do Diretor do cargo que ocupa.

§ 4º. Cabe ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 5º. A ata da reunião da Diretoria será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

I - circular enviada a todos os filiados por via postal ou por correio eletrônico;

II - circular no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical;

III - boletim informativo do ANEInfra Sindical.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - planejar e conduzir as atividades da entidade, respeitando suas disposições estatutárias, as decisões da Assembleia Geral e os demais dispositivos normativos;

II - contratar empregados, em caráter permanente ou provisório, para executar serviços de interesse da entidade, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

IV - constituir e ampliar o patrimônio da entidade, zelando por ele;

V - propor o valor das contribuições mensais dos filiados, observando os limites de, no mínimo, 0,5 % da remuneração inicial dos analistas de infraestrutura e no máximo 1,0 % do último nível da tabela remuneratória dos analistas de infraestrutura.

VI - convidar colaboradores entre os filiados do ANEInfra Sindical para auxiliá-la em seu trabalho;

VII - elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades do ANEInfra Sindical;

VIII - apresentar quaisquer documentos ou comunicações internas da Diretoria, quando no exercício de suas atribuições, ao Conselho de Ética;

IX - convocar plebiscito ou referendo;

X - propor resoluções e alterações no Estatuto e no Regimento Interno à Assembleia Geral;

XI - apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

XII - criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, bem como grupos de trabalho, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

§ 1º. A convocação de plebiscito ou referendo, assim como seu resultado, deverão ser publicados por, no mínimo, um dos seguintes meios:

I - circular enviada a todos os filiados por via postal ou por correio eletrônico;

II - circular no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical;

III - boletim informativo do ANEInfra Sindical.

§ 2º. Na convocação do plebiscito ou referendo constarão, obrigatoriamente, o assunto e a exposição de motivos que deram causa à convocação, e os prazos de acordo com os seguintes critérios:

I - iniciar-se-á a consulta em prazo não superior a uma semana a partir da data da convocação;

II - encerrar-se-á a consulta em prazo não inferior a uma semana a partir de seu início.

§ 3º. A exposição de motivos nos casos previstos nos incisos I e II do §2º deste artigo será providenciada pela Diretoria.

§ 4º. O referendo ou plebiscito somente terá validade se contar com a participação, no prazo estipulado, de quórum mínimo de um quinto dos filiados.

Art. 32. Os atos da Diretoria serão publicados em forma de Ato Executivo no Boletim do ANEInfra Sindical e no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical e não dependem de aprovação dos Conselho de Ética e Fiscal para terem eficácia.

§ 1º. O Conselho de Ética poderá formalizar questionamentos sobre os atos executivos no que diz respeito à ética e à moralidade;

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá formalizar questionamentos sobre os atos executivos no que diz respeito às questões financeiras.

SEÇÃO I – DO PRESIDENTE

Art. 33. Compete ao Presidente:

I - representar o ANEInfra Sindical nas suas relações internas e externas, judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - representar a entidade, em conjunto com os demais membros da Diretoria ou isoladamente, se aprovado pela Diretoria, com autoridades governamentais visando à consecução dos objetivos da entidade;

III - coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo ANEInfra Sindical;

- IV - coordenar as reuniões da Diretoria;
- V - apresentar relatórios de prestação de contas ou de atividades, ou quaisquer outros documentos, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e à Assembleia Geral, quando solicitados por estes órgãos;
- VI - assinar e administrar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para o ANEInfra Sindical, nos termos da lei vigente;
- VII - abrir e movimentar contas bancárias em nome do ANEInfra Sindical, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VIII - responsabilizar-se, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, pela contas bancárias do ANEInfra Sindical, assinando cheques e assumindo as demais obrigações financeiras em conjunto;
- IX - supervisionar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, a elaboração do relatório de atividades para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- X - supervisionar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, a elaboração do relatório financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XI - autorizar ao Diretor Administrativo-Financeiro realizar cobranças e pagamentos;
- XII - convocar Assembleia Geral para a constituição da Comissão Eleitoral, no mínimo trinta dias antes da Assembleia Geral em que se realizará a eleição, comunicando tal decisão através de publicação de mensagem no quadro de avisos da sede ou no Sítio Eletrônico do ANEInfra Sindical na Internet, ou por via postal ou correio eletrônico a todos os filiados da entidade;
- XIII - presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- XIV - solicitar, quando necessário, a convocação dos Conselhos de Ética e Fiscal, e, se não atendido no prazo de dez dias, convocá-los diretamente;
- XV - realizar todos os atos necessários à boa administração do ANEInfra Sindical, auxiliado pelos respectivos componentes da Diretoria de cada área, Grupos de Trabalho, colaboradores, servidores e prestadores de serviço;
- XVI - propor resoluções;
- XVII - desenvolver, juntamente com o Diretor de Assuntos Políticos e Articulação Institucional, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da Administração Pública, em especial o órgão ou instituição responsável pela capacitação e pelo curso de formação, com vistas à sua valorização.
- XVIII - gerenciar o contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica, atuando como facilitador em todas as demandas da Diretoria na área jurídica;
- XIX - acionar a consultoria jurídica em demandas individuais e coletivas dos filiados no âmbito da carreira, bem como acompanhar os processos durante seu trâmite;

SEÇÃO II – DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências em todas as atividades de sua competência ou quando delegado por ele;
- II - subsidiar e assessorar o Presidente em todas as atividades de sua competência;
- III - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, bem como desenvolver ações de secretaria geral do ANEInfra Sindical;
- IV - redigir a ata de acordo com modelo previsto no Regimento Interno, mantendo em dia sua transcrição, bem como registrar as votações e deliberações das reuniões e Assembleias Gerais que secretariar;
- V - zelar pelos arquivos não contábeis do ANEInfra Sindical.

SEÇÃO III – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - manter atualizados os registros e controles relativos à administração do ANEInfra Sindical;
- II - assinar e administrar, juntamente com o Presidente, os contratos, títulos e demais atos que envolvam responsabilidade ou obrigação para o ANEInfra Sindical, nos termos da lei vigente;
- III - responsabilizar-se, em conjunto com o Presidente, pela contas bancárias do ANEInfra Sindical, assinando cheques e assumindo as demais obrigações financeiras;
- IV - realizar a gestão administrativa do ANEInfra Sindical em assessoramento ao Presidente, responsabilizando-se pelos recursos humanos, patrimônio, recursos e obrigações financeiras, taxas de serviços públicos, impostos e contribuições, seguros, insumos, equipamentos, instalações, documentos e contratos de prestação de serviços diversos;
- V - executar serviços contábeis e fiscais, por meio da administração de contrato de prestação de serviços contábeis executados por contador legalmente habilitado, supervisionando balancetes, balanços contábeis, documentos e livros fiscais, prestações de contas, emissão e envio de boletos de cobrança das contribuições, relatórios de fluxo de receitas e inadimplência e outros documentos relacionados;
- VI - controlar e apresentar mensalmente, nas reuniões da Diretoria, a relação de filiados em débito com o ANEInfra Sindical;
- VII - supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração do relatório de atividades para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral
- VIII - manter sob sua responsabilidade os valores financeiros do ANEInfra Sindical;

- IX - abrir e movimentar contas bancárias em nome do ANEInfra Sindical em conjunto com o Presidente;
- X - efetuar cobranças e pagamentos autorizados pelo Presidente;
- XI - manter adequados registros contábeis do ANEInfra Sindical;
- XII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- XIII - supervisionar, juntamente com o Presidente, a elaboração do relatório financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- XIV - substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos impedimentos eventuais;
- XV - elaborar e implementar o plano de cargos e salários dos empregados do ANEInfra Sindical;
- XVI - elaborar o orçamento anual;
- XVII - coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;
- XVIII - articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.

SEÇÃO IV – DO DIRETOR SÓCIO-CULTURAL

Art. 36. Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

- I - desenvolver atividades vinculadas às questões de integração entre filiados, informação e difusão cultural, melhoria da saúde e apoio ambiental;
- II - promover eventos esportivos e de caráter sócio-cultural, inclusive em conjunto com outras entidades representativas de outros setores do serviço público;
- III - articular-se com os demais Diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins;
- IV - desenvolver e administrar convênios sociais, assistenciais, de conveniências e outros projetos de atendimento ao filiado, definidos pela Diretoria;
- V - planejar a organização e a execução de eventos técnicos e sociais que promovam o desenvolvimento profissional dos filiados, bem como o conagraçamento, a divulgação de seus valores culturais e artísticos;
- VI - dar suporte aos demais membros da Diretoria em ações na área social, cultural e técnica;
- VII - coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação.

SEÇÃO V – DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 37. Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

- I - desenvolver atividades de divulgação interna e externa, dentro das atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, entre as quais a elaboração de pelo menos um boletim do ANEInfra Sindical a cada dois meses, a ser distribuído entre seus filiados;
- II - promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável do ANEInfra Sindical junto à opinião pública;
- III - coordenar ações e produtos de publicidade do ANEInfra Sindical;
- IV - subsidiar os demais membros da Diretoria na área de comunicação;
- V - gerenciar os contratos de prestação de serviços na área de publicidade e gestão da imagem do ANEInfra Sindical;
- VI - acumular a função de porta voz do ANEInfra Sindical, direcionando as críticas, sugestões, solicitações de informações e reclamações aos responsáveis pelos assuntos e retornando aos filiados sobre suas questões;
- VII - gerenciar, cuidar da manutenção, orientar usuários e garantir acesso a todos os meios de comunicação do ANEInfra Sindical, em particular os eletrônicos;
- VIII - desenvolver e viabilizar alternativas para participação dos associados fora do Distrito Federal, residentes ou a serviço, em Assembleias Gerais, reuniões virtuais e demais instrumentos de deliberação.

SEÇÃO VI – DO DIRETOR DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 38. Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:

- I - promover, com a colaboração dos filiados, estudos e pesquisas voltados à formulação de propostas para a valorização do sistema do mérito e da profissionalização da administração pública;
- II - promover com a colaboração dos demais filiados, estudos e pesquisas voltados para a formulação de políticas de relevante interesse nacional;
- III - responsabilizar-se editorialmente pelas publicações técnicas do Aneinfra Sindical;
- IV - promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades técnicas;
- V - coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;
- VI - articular-se com os demais diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.

SEÇÃO VII – DO DIRETOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 39. Compete ao Diretor de Assuntos Políticos e Articulação Institucional:

- I - promover contatos junto ao Poder Legislativo e Executivo, em articulação com os demais Diretores, tendo em vista implementar canais de comunicação e intercâmbio com instâncias técnicas, parlamentares e políticas;
- II - representar a CAIE, o CIEIES e o ANEInfra Sindical em conjunto com o Presidente e demais diretores em contatos com autoridades do Poder Legislativo e Executivo;
- III - acompanhar a tramitação de proposições legislativas junto ao Congresso Nacional, promovendo esforços para a defesa dos interesses da CAIE e do CIEIES no processo legislativo;
- IV - desenvolver atividades pertinentes à articulação com entidades associativas ou sindicais de outras carreiras organizadas do serviço público, com vistas à política de valorização do sistema do mérito;
- V - desenvolver, juntamente com o Presidente, atividades pertinentes à articulação com órgãos e entidades da administração pública, em especial o órgão ou instituição responsável pela capacitação e pelo curso de formação, com vistas à valorização da CAIE e do CIEIES;
- VI - desempenhar atividades pertinentes à articulação com o Poder Legislativo e Executivo, com vistas ao encaminhamento de propostas relativas à valorização da CAIE, do CIEIES, da valorização do sistema do mérito e da profissionalização do serviço público;
- VII - coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;
- VIII - articular-se com os demais diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.

SEÇÃO VIII – DO DIRETOR DE ASSUNTOS PROFISSIONAIS

Art. 40. Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais:

- I - desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício da CAIE e do CIEIES;
- II - acompanhar as atividades didáticas dos cursos de capacitação e de formação da CAIE e do CIEIES e as questões relativas ao ensino e à pesquisa, dentro das diretrizes que forem definidas pela Diretoria, bem como, quanto às questões relativas ao estágio probatório e à avaliação de desempenho individual;
- III - relacionar-se junto ao órgão supervisor da CAIE e do CIEIES no sentido de encaminhar a solução de problemas vinculados ao exercício dos mesmos e aos direitos e vantagens dele decorrentes;
- IV - acompanhar o processo, a alocação e aproveitamento dos membros da CAIE e do CIEIES;

- V - acompanhar as atividades desempenhadas por AIEs e EIEs no exercício dos seus cargos;
- VI - auxiliar, aconselhar e tutelar os filiados com problemas relacionados às questões profissionais;
- VII - coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;
- VIII - articular-se com os demais diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.

SEÇÃO IX – DO DIRETOR DE INFORMÁTICA

Art. 41. Compete ao Diretor de Informática:

- I - gerenciar e cuidar da manutenção do sítio eletrônico do ANEInfra Sindical na Internet;
- II - garantir acesso ao sítio eletrônico do ANEInfra Sindical a todo filiado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - gerenciar os contratos de prestação de serviços de provedor de Internet, hospedagem no site oficial e de serviços terceirizados de informática;
- IV - dar suporte e parecer técnico aos demais membros da diretoria, coordenadores de Grupos de Trabalho e da Sede do ANEInfra Sindical, quando necessário, na área de informática;
- V - dar parecer para aquisição e melhoria de equipamentos de mídia e informática
- VI - desenvolver e viabilizar alternativas para participação dos filiados fora do Distrito Federal, residentes ou a serviço, em Assembleias Gerais, reuniões virtuais e demais instrumentos de deliberação, juntamente com o Diretor de Comunicação e Divulgação;
- VII - desenvolver e gerenciar projetos de sistemas necessários ao ANEInfra Sindical, bem como gerenciar os contratos de prestação de serviço na área de atuação;
- VIII - coordenar os Grupos de Trabalho que desenvolvam estudos e projetos na área de sua atuação;
- IX - articular-se com os demais diretores para o desenvolvimento de ações que envolvam competências afins.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, devendo, em sua primeira reunião, eleger um deles como seu Coordenador.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter atas lavradas em livro próprio.

§ 2º. Em cada reunião do Conselho Fiscal seus membros escolherão um dentre eles para Secretário, que lavrará ata pormenorizada, registrada no livro mencionado no parágrafo anterior, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos membros efetivos ou suplentes, em exercício legal, nela presentes.

§ 3º. Na falta de Conselheiro Fiscal efetivo, o suplente assume a vaga, e desta feita, tem os mesmos direitos e obrigações do Conselheiro Fiscal titular.

Art. 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I - ordinariamente, uma vez por trimestre;
- II - extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º. O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de três de seus membros, titulares ou suplentes.

§ 3º. A ata do Conselho Fiscal será tornada pública por, no mínimo, um dos seguintes meios:

- I - circular enviada a todos os filiados por via postal ou correio eletrônico;
- II - circular no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical.
- III - boletim informativo do ANEInfra Sindical.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos administrativos da Diretoria.
- II - examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria;
- III - exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação em poder da Diretoria;
- IV - comunicar à Diretoria quaisquer atitudes de filiados ou de terceiros que firam os interesses do ANEInfra Sindical;
- V - comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria;
- VI - apreciar anualmente as contas da Diretoria, emitindo relatório conclusivo e circunstanciado;
- VII - opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII - aferir, acompanhar, avaliar, averiguar, permanentemente, os atos administrativos da Diretoria no âmbito financeiro, fiscal e patrimonial;
- IX - aprovar a contratação de empréstimos internos e externos;

X - aprovar e fiscalizar a execução do plano de cargos e salários dos empregados do ANEInfra Sindical;

XI - examinar e aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços apresentados pela Diretoria;

XII - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da instituição e demais investimentos;

XIII - formalizar questionamentos sobre os atos executivos da Diretoria no que diz respeito à ética e a moralidade;

Parágrafo único. É vedada a participação de membros do Conselho Fiscal em outros cargos eletivos.

Art. 45. O Conselho Fiscal não poderá omitir-se sobre irregularidade fiscal de que tenha ciência, praticada pela Diretoria ou qualquer membro do ANEInfra Sindical em seu nome, hipótese em que responderá solidariamente pelos atos irregulares praticados.

Art. 46. O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu Regimento Interno, com especificações sobre a condução dos trabalhos relacionados à fiscalização financeira, no seu mandato, que necessita, posteriormente, ser ratificado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 47. O Conselho de Ética é composto por três membros efetivos e dois suplentes, com mandato de dois anos, devendo, em sua primeira reunião, eleger um deles como seu Coordenador.

Parágrafo único. É vedada a participação de membros do Conselho Ética em outros cargos eletivos.

Art. 48. Compete ao Conselho de Ética:

I - emitir parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas no Art. 17 ou sobre a análise de casos específicos;

II - exigir a apresentação de quaisquer documentos circulares porventura emitidos pelos membros da Diretoria;

III - exigir vista de documentos pertinentes a sua atuação, em poder da Diretoria; **IV** – analisar e dar parecer sobre os relatórios de atividades apresentados pela Diretoria, apresentando seus comentários à Assembleia Geral, se solicitado na ocasião;

IV - comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria.

Art. 49. A solicitação de reunião do Conselho dar-se-á:

I - por um quinto dos filiados efetivos;

- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por iniciativa própria do Conselho de Ética quando seus Conselheiros julgarem adequado.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Ética deverão ter atas lavradas em livro próprio.

§ 2º. Em cada reunião do Conselho de Ética um de seus membros será designado como Secretário, com atribuição de lavrar ata pormenorizada da mesma, registrada no livro mencionado no parágrafo anterior, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos membros em exercício legal nela presentes.

§ 3º. Ao final de seus trabalhos, o Conselho de Ética emitirá parecer conclusivo, devendo ser convocada Assembleia Geral para apresentação do mesmo.

§ 4º. O processo disciplinar em trâmite no Conselho de Ética será mantido em sigilo até emissão do parecer conclusivo.

CAPÍTULO VI – DA REUNIÃO SETORIAL

Art. 50. A Diretoria poderá convocar Reunião Setorial para discutir assuntos de interesse da categoria em relação a temas de quaisquer dos órgãos os quais se encontrem filiados em exercício para troca de informações e saneamento de dúvidas, sendo que as reuniões setoriais não têm o poder deliberativo.

CAPÍTULO VII - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 51. Grupos de Trabalho – GTs - poderão ser criados com finalidade específica, com prazo determinado de atuação e sempre deverão ter a coordenação de um membro da Diretoria.

Parágrafo único. Os GTs poderão contar com a participação voluntária de filiados ou com a contratação de pessoal terceirizado.

CAPÍTULO VIII – DO FÓRUM PARITÁRIO ENTRE AIEs E EIEs

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE LÍDERES

Art. 52. Fica criado o Colegiado de Líderes, composto por:

- I - dois membros do segmento de EIEs, sendo um titular e um suplente;
- II - dois membros do segmento de AIEs, sendo um titular e um suplente.

§ 1º. É atribuição do Colegiado de Líderes representar internamente os segmentos dos EIEs e dos AIEs no processo de formação dos Comitês Paritários.

§ 2º. Os membros EIEs do Colegiado de Líderes serão escolhidos em Assembleia Geral, com voto apenas dos filiados EIEs, sendo o mais votado membro titular e o seguinte membro suplente.

§ 3º. Os membros AIEs do Colegiado de Líderes serão escolhidos em Assembleia Geral, com voto apenas dos filiados AIEs, sendo o mais votado membro titular e o seguinte membro suplente.

§ 4º. Os membros do Colegiado de Líderes terão mandato de um ano, podendo haver substituição a qualquer momento em caso de vacância.

§ 5º. As eleições para o Colegiado de Líderes deverão ser convocadas pela Diretoria até trinta dias antes do encerramento do mandato dos Líderes.

§ 6º. As candidaturas para o cargo de Líder serão individuais.

§ 7º. Os membros da Diretoria, Conselho de Ética e Fiscal não podem se candidatar ao cargo de Líder.

SEÇÃO II – DOS COMITÊS PARITÁRIOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 53. Comitês Paritários serão formados em Assembleia Geral com atribuição de formular proposta única e conciliadora sobre o assunto solicitado.

§ 1º. Um Comitê Paritário será formado sempre que solicitado:

I - pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes; ou

II - por um quinto dos EIEs filiados efetivos, a qualquer momento; ou

III - por um quinto dos AIEs filiados efetivos, a qualquer momento; ou

IV - pela maioria simples dos EIEs filiados efetivos presentes durante Assembleia Geral ou três quartos do inciso II, o que for maior;

V - pela maioria simples dos AIEs filiados efetivos presentes durante Assembleia Geral ou três quartos do inciso III, o que for maior;

VI - pela Diretoria; ou

VII - pelo Colegiado de Líderes.

§ 2º. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Colegiado de Líderes que, em até vinte e quatro horas, comunicará à Diretoria e as tornarão públicas por pelo menos dois dos seguintes meios:

I - circular no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical;

II - circular enviada a todos os filiados por meio de fax, por via postal ou correio eletrônico;

§ 3º. Ao receber qualquer um dos tipos de solicitação, o Colegiado de Líderes convocará, no prazo de até vinte e quatro horas, reunião de cada segmento para verificar se há convergência de opiniões sobre o tema proposto e, se necessário, eleger membros para o Comitê Paritário.

§ 4º. A convocação a que se refere o § 3º deverá ser comunicada à Diretoria em até vinte e quatro horas para sua devida publicidade e, quando feita fora da Assembleia Geral, dar-se-á pelos seguintes meios:

I - circular no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical;

II - circular enviada a todos os filiados por meio de fax, por via postal ou correio eletrônico;

§ 5º. Serão lavradas atas específicas para as reuniões a que se refere o § 3º.

§ 6º. Mais de um Comitê Paritário pode estar em funcionamento ao mesmo tempo.

§ 7º. Se as solicitações para criação do Comitê Paritário forem apresentadas durante a Assembleia Geral, as comunicações referidas nos § 2º e § 3º poderão ser feitas durante a mesma.

Art. 54. Cada Comitê Paritário será formado por:

I - seis membros do segmento de EIEs, sendo quatro titulares e dois suplentes;

II - seis membros do segmento de AIEs, sendo quatro titulares e dois suplentes.

§ 1º. Os membros da Diretoria, dos Conselhos de Ética e Fiscal e do Colegiado de Líderes, titulares ou suplentes, não poderão compor o Comitê Paritário.

§ 2º. Se não por consenso, as decisões do Comitê Paritário serão tomadas por maioria qualificada de três quartos de seus membros.

§ 3º. As candidaturas ao Comitê Paritário serão individuais.

§ 4º. Os membros do Comitê Paritário serão eleitos entre os integrantes de cada segmento, devendo os cargos em exercício e suplentes ser ocupados de acordo com o número de votos recebidos.

§ 5º. As eleições dos membros do Comitê Paritário poderão ocorrer em reuniões específicas devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada por número de membros não inferior ao estabelecido nos incisos I e II para EIE e AIE, respectivamente.

§ 6º. Sempre que houver vacância poderá ser eleito um novo membro para a continuidade dos trabalhos.

§ 7º. Sempre que julgar necessário, o Comitê Paritário poderá convidar outros, filiados ou não, para auxiliarem no cumprimento de suas atribuições em no máximo quatro representantes de cada segmento, esses sem direito a voto.

Art. 55. Assim que um Comitê Paritário for formado, o Presidente do ANEInfra Sindical estabelecerá prazo para conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente do ANEInfra Sindical, verificada a necessidade de formação de Comitê Paritário antes da Assembleia Geral, observadas as reuniões previstas no § 5º do Art. 54, tornará a decisão pública por meio da publicação nos seguintes meios:

I - circular no sítio eletrônico do ANEInfra Sindical;

II - circular enviada a todos os filiados por meio de fax, por via postal ou correio eletrônico;

Art. 56. As propostas emanadas do Comitê Paritário serão apreciadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. As propostas emanadas do Comitê Paritário apenas serão deliberadas em sua forma original, sem sofrer qualquer tipo de emenda.

§ 2º. Em caso de rejeição da proposta, o assunto deverá ser enviado novamente ao Comitê Paritário após fixação de novo prazo pelo Presidente do ANEInfra Sindical.

§ 3º. No caso previsto no § 2º, a constituição do Comitê Paritário poderá ser alterada respeitando-se o previsto no Art. 54.

§ 4º. Ao final de seus trabalhos cada Comitê Paritário emitirá parecer conclusivo, a ser apresentado em Assembleia Geral e, após a aprovação do parecer, esse Comitê Paritário será dissolvido.

Art. 57. As atividades internas dos Comitês Paritários serão regulamentadas em regimento específico.

Art. 58. As reuniões dos Comitês Paritários deverão ter atas lavradas em livro próprio.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO DO ANEINFRA SINDICAL

Art. 59. O ANEInfra Sindical tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos filiados que o compõem, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos por ela contraídos.

Art. 60. O patrimônio do ANEInfra Sindical será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente, títulos e saldos de depósitos bancários.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do ANEInfra Sindical o seu patrimônio será destinado a uma entidade assistencial, conforme determinar a Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

CAPÍTULO II – DA RECEITA

Art. 61. Constituem fontes de receita do ANEInfra Sindical:

I - as contribuições mensais;

- II - outras contribuições especificadas no Regimento Interno ou aprovadas pela Assembleia Geral;
- III - as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio do ANEInfra Sindical;
- IV - as doações e legados de qualquer natureza;
- V - subvenções;
- VI - rendas eventuais decorrentes de suas atividades finalísticas de gestão, de representação ou de capacitação da categoria;
- VII - repasses da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura;
- VIII - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III - DAS DESPESAS

Art. 62. As despesas do ANEInfra Sindical serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

§ 1º. Somente serão contratados os gastos devidamente autorizados através de documento comprobatório, legalmente formalizado.

§ 2º. As despesas obedecerão à seguinte aprovação:

- I - sem limites de valor, para as despesas ordinárias previstas no orçamento anual, aprovadas pela Assembleia Geral.
- II - até quinze salários mínimos nacionais, pela Diretoria, em despesas extraordinárias, dentro do exercício fiscal;
- III - acima de quinze salários mínimos nacionais, em despesas extraordinárias, por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 3º. Deverão ser contingenciados, em aplicação financeira prevista em Lei, recursos correspondentes a despesas ordinárias previstas no orçamento anual para, no mínimo, os doze meses futuros, não podendo estes recursos serem destinados a outros fins.

Art. 63. O ANEInfra Sindical fará as transferências dos recursos necessários ao pagamento das despesas de responsabilidade da ANEInfra – Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura aprovadas pela Diretoria, respeitadas as condições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS E VALORES

Art. 64. O ANEInfra Sindical manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

§ 1º – São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome do ANEInfra Sindical, em assinatura conjunta, os seguintes membros da Diretoria:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 2º. Nos impedimentos eventuais de qualquer um dos dois citados no parágrafo anterior, outro Diretor os substituirá, mediante aprovação da Diretoria.

§ 3º. O exercício anual financeiro social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DO REGIME ELEITORAL

Art. 65. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos em Assembleia Geral mediante voto secreto, presencial ou não.

§ 1º. Para a Diretoria a eleição se dará por chapa, e para o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética a eleição será por candidato.

§ 2º. A chapa para Diretoria obrigatoriamente deverá ser composta por integrantes filiados com exercício em, pelo menos, cinco diferentes órgãos federais.

§ 3º. Dos nove integrantes da chapa, obrigatoriamente, deverá haver um mínimo de dois AIEs e de dois EIEs.

§ 4º. O Presidente deverá convocar eleições para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética com antecedência mínima de trinta dias do término de seu mandato.

Art. 66. Somente será aceita chapa para concorrer às eleições do ANEInfra Sindical, para os cargos na Diretoria e candidatos para os Conselhos de Ética e Fiscal, quando os mesmos estiverem concorrendo simultaneamente para os cargos correlatos na Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura.

Art. 67. A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será realizada a cada dois anos, observado o disposto no inciso III do Art. 24, em data fixada pela Diretoria, observada a duração do mandato.

§ 1º. A prorrogação de mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética só será admitida em caso de extrema relevância, mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará o respectivo prazo da prorrogação.

§ 2º. Será permitida a reeleição para os cargos citados no § 1º de acordo com os seguintes critérios:

I - até uma vez para ocupar um mesmo cargo, no caso de eleição para a Diretoria;

II - até duas vezes seguidas no máximo para cargos diferentes, no caso de eleição para a Diretoria e para os Conselhos.

III - a fim de garantir a necessária transição entre os mandatos, as eleições para a Diretoria e para os Conselhos devem ocorrer num prazo mínimo de seis meses de interstício entre si.

Art. 68. As chapas interessadas em concorrer à Diretoria e os candidatos interessados em candidatar-se aos cargos do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal deverão inscrever-se na sede da entidade até quinze dias antes da data da realização do pleito.

Parágrafo único. Todo candidato só terá seu nome validado pela Secretaria do ANEInfra Sindical caso esteja adimplente em relação a todas as taxas e contribuições do ANEInfra Sindical.

Art. 69. A eleição será conduzida pela Comissão Eleitoral, composta de, no mínimo, três membros aprovados em Assembleia Geral.

§ 1º. A própria Comissão Eleitoral escolherá seu Coordenador.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética para o mandato em questão.

§ 3º. Em caso de renúncia ou impedimento, os membros da Comissão Eleitoral que dela se afastarem continuarão inelegíveis.

§ 4º. A Comissão Eleitoral será responsável por dar ampla publicidade aos candidatos inscritos, a começar pelo dia seguinte ao do encerramento das inscrições, devendo, para isto, contar com auxílio da Diretoria, que colocará seus recursos e meios à disposição para este fim.

§ 5º. A Comissão Eleitoral instituirá cronograma, regramento e condições para o que for necessário para garantir plena legitimidade das eleições e respectiva posse, em caso de omissão do presente Estatuto.

Art. 70. São condições de elegibilidade para os cargos de Diretoria:

I - o pleno gozo dos direitos sociais, garantido com a quitação das obrigações estatutárias;

II - a filiação ao ANEInfra Sindical há pelo menos um ano antes da data das eleições, exceto no caso de candidato que tenha ingressado na CAIE ou no CIEIES há menos de um ano. Neste caso, deve ser integrante da CAIE ou do CIEIES por, no mínimo, seis meses.

Art. 71. Para estar apto a votar nas eleições de Diretoria, o eleitor deverá estar filiado por um prazo mínimo de seis meses.

Art. 72. A Comissão Eleitoral, em presença dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 73. A Comissão Eleitoral lavrará, em livro próprio, a ata da eleição e do escrutínio.

Art. 74. Serão proclamados eleitos pela Comissão Eleitoral a chapa mais votada para a Diretoria, os cinco mais votados para o Conselho Fiscal e os cinco mais votados para o Conselho de Ética.

Parágrafo único. No caso de empate serão considerados os seguintes critérios, pela ordem, para proclamação dos eleitos:

I - para a Diretoria, será realizada nova eleição, no prazo de quinze dias;

II - para o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal será proclamado eleito aquele filiado mais antigo da categoria de Efetivo, e, no caso da persistência do empate, aquele que tiver mais idade.

Art. 75. A posse dos filiados eleitos para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética dar-se-á na própria Assembleia Geral que os elegeu.

§ 1º. O Secretário da Assembleia Geral da eleição, que deverá ser um dos membros da Comissão Eleitoral, lavrará em livro próprio termos de compromisso e posse dos eleitos, que deverão ser obrigatoriamente assinados pelos mesmos.

§ 2º. A ata da Assembleia Geral em que se verificar a posse de filiados por ela eleitos, obrigatoriamente referir-se-á à posse, mesmo com a existência dos termos de compromisso e posse.

§ 3º. Enquanto não for processado junto ao cartório competente o registro da ata da Assembleia Geral referida no parágrafo anterior, permanecerão como responsáveis pela gestão financeira e patrimonial do ANEInfra Sindical junto a estabelecimentos bancários o Presidente do ANEInfra Sindical e o Diretor Administrativo-Financeiro cujos mandatos tenham se encerrado na data da Assembleia Geral da eleição.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Os livros, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

Art. 77. O presente Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se o limite mínimo de presença de um quinto dos filiados, por maioria simples.

Art. 78. A primeira diretoria eleita terá, extraordinariamente, mandato até 01 de dezembro de 2016, para fins de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Após esse período, os mandatos serão de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso algum cargo da Diretoria fique vago durante o primeiro mandato extraordinário, à exceção do Presidente e do Vice-Presidente, suas funções poderão ser cumulativamente exercidas por outro integrante da Diretoria.

Art. 79. A Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura- ANEInfra, que representa a categoria de infraestrutura, é reconhecida pelo Sindicato como coirmã, e o ANEInfra Sindical lhe prestará a assessoria que for solicitada, desde que a Associação não fira os princípios norteadores do Sindicato.

Art. 80. Os casos não previstos neste Estatuto e nas regulamentações serão resolvidos pela Diretoria "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Art. 81. Somente a Diretoria ou filiados autorizados pela Diretoria ou Assessoria de Comunicação contratada poderão conceder entrevistas em nome da Categoria ou do ANEInfra Sindical.

Art. 82. O presente Estatuto será obrigatoriamente registrado em cartório competente da cidade de Brasília-DF, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação, entrando em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 83. Os Conselhos Fiscal e de Ética do ANEInfra Sindical deverão ter a mesma composição dos respectivos Conselhos da Associação Nacional dos Analistas e Especialistas em Infraestrutura-ANEInfra.

Brasília, 17 de dezembro de 2015.

Presidente: _____

Advogado: _____

Antônio Torreão Braz Advocacia